



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0014914-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade.

A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões.

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de



chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado.

Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

Cumpra-se.



Recife, 21 de maio de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 21/05/2020 08:57:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052108572972300000061067505>
Número do documento: 20052108572972300000061067505

Num. 62183848 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 22/05/2020 10:49:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052210495569900000061198801>
Número do documento: 20052210495569900000061198801

Num. 62320192 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 20 de agosto de 2020;

HORÁRIO: 08 às 10h (ordem de chegada);

ENDERECO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: ELIEL MENEZES DA MOTA

Endereço: Rua Jacob Pinto de Freitas, 264 A, Cruz do Rebouças, IGARASSU - PE - CEP: 53625-222

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 22/05/2020 10:59:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052210590708400000061200369>
Número do documento: 20052210590708400000061200369

Num. 62320214 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62183848, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 22/05/2020 10:59:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052210590798000000061200372>
Número do documento: 20052210590798000000061200372

Num. 62320217 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 62183848 proferido nos autos do processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de maio de 2020.
CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/05/2020 20:27:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052420273250400000061265905>
Número do documento: 20052420273250400000061265905

Num. 62389121 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, desloquei-me ao endereço indicado, e ali sendo, **INTIMEI ELIEL MENEZES DA MOTA, por meio de sua esposa, a senhora Michele Mota**, que se comprometeu a dar-lhe de tudo ciência, haja vista que, o destinatário ausenta-se do lar durante todo o horário legal para cumprimento de atos judiciais, em razão de trabalhar no município do Recife/PE. Certifico, ainda, que deixei de juntar cópia do mandado assinado pela destinatária, haja vista a sua dispensa, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, considerando a pandemia do COVID-19. O referido é verdade, dou fé. Igarassu, 06 de junho de 2020.

Carlos Alberto Ventura Filho
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO VENTURA FILHO - 06/06/2020 09:41:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060609410694100000061957683>
Número do documento: 20060609410694100000061957683

Num. 63108747 - Pág. 1